SCPC SINCOMERCIO ARARAQUARA-SP

SINCOMERCIÁRIOS
Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara e Região

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO TRABALHO EM SHOPPING CENTERS NOS FERIADOS DE 2014

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **José de Mattos Filho** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 1.435, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **Antonio Deliza Neto**, em conformidade com o disposto no artigo 6º-A da Lei 10.101/2000, com a redação dada pela Lei 11.603/2007, e na Cláusula Décima da Convenção Coletiva de Horário de 02 de maio de 2013, firmam **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho**, para regulamentar o trabalho dos empregados dos estabelecimentos de varejo localizados nos Shopping Centers de Araraquara nos feriados durante o ano de 2014, além do feriado de 01 de janeiro de 2015, nos seguintes termos:

1. Nos feriados federais, estaduais e municipais, de abril a novembro de 2014, os empregados dos estabelecimentos de varejo localizados nos Shopping Centers de Araraquara poderão realizar suas atividades laborais, em jornada máxima de 06 horas, no horário de atendimento regulamentar de domingo, das 13h30mn às 19h30mn, exceto no feriado do dia 15 de novembro, quando poderão realizar suas atividades laborais, respeitada a jornada contratual diária, das 11h às 21h.

1.1. O comerciário deverá ser remunerado pelo trabalho nos feriados, com percepção em dobro do salário-dia, e garantidos, ainda, por feriado trabalhado, os seguintes direitos: 01 dia de repouso, além da folga compensatória prevista no artigo 9º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949; vale-transporte e R$ 14,00 (quatorze reais) para cobertura de despesas com refeição.

1.2. As folgas previstas no item 1.1 deverão ser gozadas no período máximo de 30 dias, sendo facultada a antecipação da concessão deste direito.

2. Nos dias 25 de dezembro de 2014 e 01 de janeiro de 2015, fica convencionada a proibição do trabalho dos comerciários nos estabelecimentos do comércio varejista dos Shopping Centers de Araraquara.

3. O presente aditamento não abrange as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, que deverão cumprir o horário normal deste segmento estabelecido pela Convenção Coletiva de Horário em vigência, firmada pelos sindicatos convenentes.

4. Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Horário de Trabalho firmada entre os sindicatos convenentes em 02 de maio de 2013, bem como seu aditamento, inclusive no tocante às penalidades pelo seu descumprimento, não conflitantes com o presente aditamento.

5. O presente aditamento vigorará até 01 de janeiro de 2015, e integrará futura Convenção Coletiva de Trabalho, salvo revogação expressa dos sindicatos convenentes.

Araraquara (SP), 31 de Março de 2014

Antonio Deliza Neto
Presidente SINCOMÉRCIO

José de Mattos Filho
Presidente SINCOMERCIÁRIOS